



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAUÇUBA

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00007315-1

RECOMENDAÇÃO Nº: 0002/2024/PMJVIRB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que, de acordo com o art. 227 da CF: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*

Considerando que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAUÇUBA

Av. Paulo Bastos, 802 – Centro – CEP: 62620-000 – Irauçuba-CE

Telefone: (88) 3635-1514



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAUÇUBA

proteção às crianças e adolescentes;

Considerando que a atuação do CMDCA é imprescindível na formulação e controle da política local de atendimento dos direitos, promovendo inclusive os ajustes necessários;

Considerando que foi realizada inspeção por esta Promotoria de Justiça de Irauçuba/CE, na data de 13/03/2024, na qual foram constadas diversas irregularidades e necessidades;

Considerando que a *ratio* dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

Considerando que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

Considerando que tramita, nesta Promotoria de Justiça, procedimento administrativo de nº 09.2024.00007315-1 instaurado para fiscalizar a atuação do CMDCA de Irauçuba e seu regular funcionamento;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente do CMDCA do Município de Irauçuba/CE para que no prazo de 60 (sessenta) dias:

1 – Todos os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sejam publicados nos órgãos oficiais, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 116/2006 – CONANDA;

2 - Seja elaborado plano para fiscalização da entidades governamentais e organizações da sociedade civil de atendimento à criança e adolescente;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAUÇUBA

Av. Paulo Bastos, 802 – Centro – CEP: 62620-000 – Irauçuba-CE
Telefone: (88) 3635-1514



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAUÇUBA

3 – Fiscalize entidades governamentais e organizações da sociedade civil, e caso apresente irregularidades que seja imediatamente comunicado a Autoridade Judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 18 da Resolução CONANDA nº 116/2006;

4- Realize a publicidade em relação ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

5–Realize periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidade e dos programas de execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente;

6 – Elabore sistema de informação para cadastro e acompanhamento das entidade que prestam atendimento à criança e ao adolescente;

7 – Elabore plano para diagnóstico sobre as demandas de crianças e adolescentes no município de Irauçuba;

8- Elabore atividades para garantir a viabilização e o fortalecimento da garantia de proteção integral à criança e adolescente;

9 – Elabore as seguinte Comissões: Políticas Públicas e Orçamento da Criança e Adolescente; Fundo de Direitos; Acompanhamento do Conselho Tutelar; Cadastro de Entidades e Projetos; Elaboração e Acompanhamento de Editais; Comunicação, Garantia de Direitos, Políticas Públicas e

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAUÇUBA

Av. Paulo Bastos, 802 – Centro – CEP: 62620-000 – Irauçuba-CE
Telefone: (88) 3635-1514



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAUÇUBA

Visitação; Avaliação de Projetos, Orçamento e Fundo;

10- Elabore os seguintes planos: Plano municipal de atendimento Socioeducativo; Plano Primeira Infância; Plano Convivência Familiar e Comunitária; Plano de Enfrentamento à letalidade;

11- Elabore conforme as atribuições/atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no que diz respeito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), de acordo com a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

12- Elabore, projetos, eventos e estudos que possam incentivar uma maior promoção e visibilidade na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Requisita-se a ampla publicidade a esta recomendação por meio de divulgação no portal da transparência do Município, devendo ser encaminhado ao Ministério Público o link oficial da divulgação, no prazo de até 48 (horas), através do peticionamento eletrônico.

Além disso, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, devem ser prestadas informações ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da presente recomendação.

Caso a Recomendação seja acatada, consigna-se um prazo de 60 dias para encaminhamento ao Ministério Público dos documentos comprobatórios do efetivo cumprimento.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAUÇUBA

Av. Paulo Bastos, 802 – Centro – CEP: 62620-000 – Irauçuba-CE

Telefone: (88) 3635-1514



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAUÇUBA

No caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que poderá adotar as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, **inclusive através do ajuizamento de ações judiciais cabíveis.**

Adverte, outrossim, que a inércia em responder formalmente acerca do acatamento, ou não, da presente recomendação acarretará ao responsável pela omissão a responsabilidade penal constante no art. 10 da Lei 7347/85.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

Saliente-se desde já que o descumprimento da presente Recomendação Ministerial caracterizará o dolo em desrespeito a legislação acima mencionada, assim como poderá acarretar a propositura de ação civil pública.

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJE) para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016 - OECPJ, por meio do sistema informatizado SAJ-MP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irauçuba, 11 de abril de 2024.

Adriely Nascimento Lima

Promotora de Justiça